

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATA DE REGISTRO DE PRECOS 003.1/2025

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.1/2025

O SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, inscrito no CNPJ sob o nº23.603.835/0001, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora neste ato representado pela Diretora Executiva, Ivanilza Da Silva Ferreira portador (a) da carteira de identidade nº 0365371220091 e do CPF 402.529.063-49, e a CONTRUCÃO ALVORADA MATERIAS DE 03.318.489/0001-32, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº.2000, Bairro: Centro, Imperatriz -Maranhão, CEP:65903-280, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, COSME VIEIRA DIAS, CPF n. º112.625.321-91, Residente e domiciliado na Avenida Pedro Neiva de Santana, S/N, Km 6, Bairro: Camaçari, Imperatriz -Maranhão. CEP:65909-110. E têm, entre si, ajustado a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025 formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.1, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 015/2024, regulamentado pela Lei Complementar nº 214, de 2025 e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

EMPRESA: ALVORADA MATERIAS DE CONTRUCÃO LTDA

CNPJ: 03.318.489/0001-32

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº.2000, Bairro: Centro, Imperatriz - Maranhão

REPRESENTANTE: COSME VIEIRA DIAS

CPF: 112.625.321-91

EMAIL: evcomercio@hotmail.com

### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, para manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Edson Lobão - MA.

1.1. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	N FOTAL
1	ADESIVO PARA TUBOS DE PVC RÍGIDO À BASE DE SOLVENTE RESINA – 75G	UNIDADE	240	R\$ 5,47	R\$ 1.312,80
2	ADAPTADOR DE PVC SOLD 20MM	UNIDADE	400	R\$ 0,54	R\$ 216,00
3	ADAPTADOR DE PVC SOLD 25MM	UNIDADE	250	R\$ 0,67	R\$ 167,50
4	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 32MM	UNIDADE	20	R\$ 1,38	R\$ 27,60
5	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 40MM	UNIDADE	20	R\$ 4,54	R\$ 90,80
6	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 50MM	UNIDADE	100	R\$ 3,96	R\$ 396,00
7	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 60MM	UNIDADE	100	R\$ 8,96	R\$ 896,00
8	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 75MM	UNIDADE	20	R\$ 25,91	R\$ 518,20
9	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 85MM	UNIDADE	20	R\$ 40,44	R\$ 808,80
10	ADAPTADOR DE PVC SOLD. – 110MM	UNIDADE	20	R\$ 66,47	R\$ 1.329,40
11	BÓIA AMANCO VAZÃO TOTAL 1/2"	UNIDADE	50	R\$ 69,91	R\$ 3.495,50
12	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 25X20MM	UNIDADE	300	R\$ 0,49	R\$ 147,00
13	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 32X25MM	UNIDADE	10	R\$ 1,12	R\$ 11,20
14	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 40X32MM	UNIDADE	10	R\$ 2,08	R\$ 20,80
15	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 50X40MM	UNIDADE	10	R\$ 3,78	R\$ 37,80
16	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 60X50MM	UNIDADE	200	R\$ 5,78	R\$ 1.156,00
17	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 75X60MM	UNIDADE	20	R\$ 15,81	R\$ 316,20
18	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. – 85X75MM	UNIDADE	20	R\$ 15,62	R\$ 312,40
19	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD. — 110X85MM	UNIDADE	10	R\$ 38,91	R\$ 389,10
20	CAPS PVC SOLD. – 20MM	UNIDADE	200	R\$ 0,92	R\$ 184,00
21	CAPS PVC SOLD. – 25MM	UNIDADE	100	R\$ 0,92	R\$ 92,00
22	CAPS PVC SOLD. – 32MM	UNIDADE	10	R\$ 2,14	R\$ 21,40
23	CAPS PVC SOLD. – 40MM	UNIDADE	10	R\$ 4,21	R\$ 42,10
24	CAPS PVC SOLD. – 50MM	UNIDADE	200	R\$ 4,11	R\$ 822,00
25	CAPS PVC SOLD. – 60MM	UNIDADE	200	R\$ 7,51	R\$ 1.502,00
26	CAPS PVC SOLD. – 75MM	UNIDADE	10	R\$ 17,01	R\$ 170,10
27	CAPS PVC SOLD. – 85MM	UNIDADE	10	R\$ 35,91	R\$ 359,10
28	CAPS PVC SOLD. – 110MM	UNIDADE	5	R\$ 54,88	R\$ 274,40
29	COLAR DE TOMADA PVC SOLD - 50X20MM COMPLETO	UNIDADE	200		R\$ 1.948,00
30	COLAR DE TOMADA PVC SOLD - 60X20MM COMPLETO	UNIDADE	100	R\$ 10,87	R\$ 1.087,00
31	CURVA LL PVC SOLD. – 20MM	UNIDADE	30	R\$ 2,82	R\$ 84,60
32	CURVA LL PVC SOLD. – 25MM	UNIDADE	30	R\$ 4,18	R\$ 125,40
33	CURVA LL PVC SOLD. – 32MM	UNIDADE	10	R\$ 5,14	R\$ 51,40
34	CURVA LL PVC SOLD. – 40MM	UNIDADE	10	R\$ 8,91	R\$ 89,10





35	CURVA II BYC COLD COMMA			l né 42 76	
36	CURVA LL PVC SOLD. – 50MM	UNIDADE	50	R\$ 12,76	R\$ 638,00
_	CURVA LL PVC SOLD. – 60MM	UNIDADE	30	R\$ 23,26	R\$ 697,80
37	CURVA LL PVC SOLD. – 75MM	UNIDADE	30	R\$ 49,91	R\$ 1.497,30
38	CURVA LL PVC SOLD. – 85MM	UNIDADE	10	R\$ 94,47	R\$ 944,70
39	CURVA LL PVC SOLD. – 110MM	UNIDADE	10	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
40	FITA VEDA ROSCA 12MMX25M	UNIDADE	240	R\$ 2,82	R\$ 676,80
41	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 20MM.	UNIDADE	50	R\$ 6,91	R\$ 345,50
42	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM.	UNIDADE	50	R\$ 6,19	R\$ 309,50
43	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 50MM.	UNIDADE	50	R\$ 14,19	R\$ 709,50
44	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 60MM.	UNIDADE	50	R\$ 23,81	R\$ 1.190,50
45	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 75MM.	UNIDADE	20	R\$ 31,80	R\$ 636,00
46	FLANGE SOLDÁVEL PARA CAIXA D'ÁGUA 85MM.	UNIDADE	20	R\$ 188,52	R\$ 3.770,40
47	JOELHO LL PVC SOLD – 20MM	UNIDADE	400	R\$ 0,45	R\$ 180,00
48	JOELHO LL PVC SOLD – 25MM	UNIDADE	200	R\$ 0,72	R\$ 144,00
49	JOELHO LL PVC SOLD – 32MM	UNIDADE	20	R\$ 2,19	R\$ 43,80
50	JOELHO LL PVC SOLD – 40MM	UNIDADE	10	R\$ 4,22	R\$ 42,20
51	JOELHO LL PVC SOLD – 50MM	UNIDADE	200	R\$ 3,30	R\$ 660,00
52	JOELHO LL PVC SOLD – 60MM	UNIDADE	100	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
53	JOELHO LL PVC SOLD – 75MM	UNIDADE	20	R\$ 58,77	R\$ 1.175,40
54	JOELHO LL PVC SOLD – 85MM	UNIDADE	20	R\$ 64,85	R\$ 1.297,00
55	JOELHO LL PVC SOLD. – 110MM	UNIDADE	20	R\$ 258,75	R\$ 5.175,00
56	LUVA LL PVC SOLD. – 20MM	UNIDADE	400	R\$ 0,70	R\$ 280,00
57	LUVA LL PVC SOLD 25MM	UNIDADE	300	R\$ 0,69	R\$ 207,00
58	LUVA LL PVC SOLD. – 32MM	UNIDADE	20	R\$ 1,87	R\$ 37,40
59	LUVA LL PVC SOLD. – 40MM	UNIDADE	10	R\$ 3,98	R\$ 39,80
60	LUVA LL PVC SOLD. – 50MM	UNIDADE	300	R\$ 2,92	R\$ 876,00
61	LUVA LL PVC SOLD. – 60MM	UNIDADE	300	R\$ 11,87	R\$ 3.561,00
62	LUVA LL PVC SOLD. – 75MM	UNIDADE	20	R\$ 17,52	R\$ 350,40
63	LUVA LL PVC SOLD. – 85MM	UNIDADE	20	R\$ 41,49	R\$ 829,80
64	LUVA LL PVC SOLD. – 110MM	UNIDADE	10	R\$ 71,19	R\$ 711,90
65	LUVA DE CORRER COM ANEL PVC. – 20MM	UNIDADE	50	R\$ 6,34	R\$ 317,00
65	LUVA DE CORRER COM ANEL PVC. – 25MM	UNIDADE	50	R\$ 7,57	R\$ 378,50
67	LUVA DE CORRER COM ANEL PVC. – 32MM	UNIDADE	10	R\$ 12,32	R\$ 123,20
68	LUVA DE CORRER COM ANEL PVC. – 40MM	UNIDADE	10	R\$ 15,62	R\$ 156,20
69	LUVA DE CORRER COM ANEL PVC. – 50MM	UNIDADE	200	R\$ 15,17	R\$ 3.034,00
70	LUVA DE CORRER CURTA COM ANEL PVC. – 60MM	UNIDADE	100	R\$ 28,01	R\$ 2.801,00
71	LUVA DE CORRER LONGA COM ANEL PVC. – 60MM	UNIDADE	100	R\$ 28,47	R\$ 2.847,00
72	LUVA DE CORRER LONGA COM ANEL PVC. – 75MM	UNIDADE	20	R\$ 46,47	R\$ 929,40
73	LUVA DE CORRER LONGA COM ANEL PVC. – 75MM	UNIDADE	20	R\$ 56,47	R\$ 1.129,40
74	LUVA DE CORRER LONGA COM ANEL PVC. – 200MM	UNIDADE	10	R\$ 68,55	R\$ 685,50
75	LUVA LR PVC SOLD. – 25MM	UNIDADE	30	R\$ 2,32	R\$ 69,60
79	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 20MM	UNIDADE	200	R\$ 4,60	R\$ 920,00







					/ distant
80	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 25MM	UNIDADE	200	R\$ 4,72	R\$ 944,00
81	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 32MM	UNIDADE	10	R\$ 11,34	R\$ 113,40
82	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 40MM	UNIDADE	10	R\$ 18,97	R\$ 189,70
83	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC SOMM	UNIDADE	100	R\$ 17,04	R\$ 1.704,00
84	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 60MM	UNIDADE	100	R\$ 31,14	R\$ 3.114,00
85	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 75MM	UNIDADE	20	R\$ 77,41	R\$ 1.548,20
86	REGISTRO DE ESFERA COMPACTO SOLDÁVEL PVC 85MM	UNIDADE	20	R\$ 78,98	R\$ 1.579,60
87	TARRAXA MANUAL 1/2 A 3/4" PARA ROSQUEAR TUBOS (KIT)	KIT	3	R\$ 58,44	R\$ 175,32
88	TANQUE FORTLEV - 10000 LITROS	UNIDADE	8	R\$ 5.984,11	R\$ 47.872,88
90	TÊ SOLDÁVEL 20 MM	UNIDADE	100	R\$ 0,66	R\$ 66,00
91	TÊ SOLDÁVEL 25 MM	UNIDADE	100	R\$ 1,27	R\$ 127,00
92	TÊ SOLDÁVEL 32 MM	UNIDADE	10	R\$ 3,21	R\$ 32,10
93	TÊ SOLDÁVEL 40 MM	UNIDADE	10	R\$ 8,49	R\$ 84,90
94	TÊ SOLDÁVEL 50 MM	UNIDADE	100	R\$ 8,68	R\$ 868,00
95	TÊ SOLDÁVEL 60 MM	UNIDADE	50	R\$ 16,61	R\$ 830,50
96	TÊ SOLDÁVEL 75 MM	UNIDADE	10	R\$ 69,15	R\$ 691,50
97	TÊ SOLDÁVEL 85 MM	UNIDADE	10	R\$ 112,55	R\$ 1.125,50
98	TÊ SOLDÁVEL 110 MM	UNIDADE	4	R\$ 188,52	R\$ 754,08
99	TUBO PVC SOLD. CLASSE 12-20MM	UNIDADE	500	R\$ 13,81	R\$ 6.905,00
100	TUBO PVC SOLD. CLASSE 12 – 25MM	UNIDADE	100	R\$ 14,55	R\$ 1.455,00
101	TUBO PVC SOLD. CLASSE 12 – 32MM	UNIDADE	5	R\$ 31,25	R\$ 156,25
102	TUBO PVC SOLD. CLASSE 12 – 40MM	UNIDADE	5	R\$ 59,98	R\$ 299,90
106	TUBO PVC SOLD. CLASSE 12 – 85MM	UNIDADE	10	R\$ 157,88	R\$ 1.578,80
108	CURVA GALVANIZADA 2.5MM 1/2"	UNIDADE	40	R\$ 174,54	R\$ 6.981,60
109	CURVA GALVANIZADA 3MM 3"	UNIDADE	40	R\$ 215,41	R\$ 8.616,40
110	CURVA GALVANIZADA 4MM 4"	UNIDADE	40	R\$ 561,44	R\$ 22.457,60
111	CURVA MACHO/FÊMEA GALV. 1/2	UNIDADE	40	R\$ 19,95	R\$ 798,00
114	HIDRÔMETRO. UNITÁRIO RELOJ. 360 DN 3/4 QN 1.5 C/KIT PP	UNIDADE	300	R\$ 87,16	R\$ 26.148,00
115	JUNTA DE UNIÃO GALVANIZADA DE 2.5MM 2.1/2	UNIDADE	10	R\$ 166,03	R\$ 1.660,30
116	JUNTA UNIAO GALVANIZADA DE 3"	UNIDADE	10	R\$ 199,55	R\$ 1.995,50
117	JUNTA DE UNIÃO GALVANIZADA DE 4"	UNIDADE	10	R\$ 335,00	R\$ 3.350,00
118	LUVA GALVANIZADA 2,5"	UNIDADE	40	R\$ 41,52	R\$ 1.660,80
120	LUVA GALVANIZADO 4"	UNIDADE	10	R\$ 121,42	R\$ 1.214,20
122	LUVA SIMPLES GALVANIZADA 1/2"	UNIDADE	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
125	NIPLE GALVANIZADO 3"	UNIDADE	40	R\$ 87,45	R\$ 3.498,00
126	NIPLE GALVANIZADO 4"	UNIDADE	40	R\$ 27,58	R\$ 1.103,20
127	NIPLE GALV. 1.1/2"	UNIDADE	20	R\$ 21,48	R\$ 429,60





128	NIPLE GALV. ½"	UNIDADE	10	R\$ 4,75	NS 47,50
129	NIPLE GALV. 2"	UNIDADE	40	R\$ 18,88	R\$ 755,20
130	TÊ GALVANIZADO 3MM	UNIDADE	40	R\$ 165,30	R\$ 6.612,00
131	TÊ GALVANIZADO 4MM	UNIDADE	10	R\$ 159,88	R\$ 1.598,80
132	TÊ GALVANIZADO 1.1/2	UNIDADE	10	R\$ 31,22	R\$ 312,20
133	TÊ GALVANIZADO 1/2	UNIDADE	5	R\$ 9,41	R\$ 47,05
134	TÊ GALVANIZADO 2"	UNIDADE	10	R\$ 66,44	R\$ 664,40
135	TÊ GALVANIZADO 2.1/2"	UNIDADE	5	R\$ 87,40	R\$ 437,00
136	TUBO GALVANIZADO 2.1/2"	UNIDADE	80	R\$ 326,54	R\$ 26.123,20
137	TUBO GALVANIZADO 3"	UNIDADE	200	R\$ 584,51	R\$ 116.902,00
138	TUBO GALVANIZADO 4"	UNIDADE	80	R\$ 881,42	R\$ 70.513,60
139	UNIÃO ASSENTO BRONZE GALVANIZADO 2"	UNIDADE	5	R\$ 84,52	R\$ 422,60
140	UNIÃO ASSENTO BRONZE GALVANIZADO 1.1/2	UNIDADE	5	R\$ 48,74	R\$ 243,70
141	UNIÃO ASSENTO PLANO GALV. 1.1/2	UNIDADE	10	R\$ 49,87	R\$ 498,70
142	REGISTRO DE GAVETA 1. 1/2"	UNIDADE	10	R\$ 97,85	R\$ 978,50
143	REGISTRO DE GAVETA 2"	UNIDADE	10	R\$ 198,87	R\$ 1.988,70
144	REGISTRO DE GAVETA 150MM C/ VOLANTE	UNIDADE	5	R\$ 2.679,00	R\$ 13.395,00
145	REGISTRO DE GAVETA 110	UNIDADE	5	R\$ 998,74	R\$ 4.993,70
146	REGISTRO DE GAVETA 85MM	UNIDADE	5	R\$ 1.481,00	R\$ 7.405,00
147	REGISTRO DE GAVETA 3"	UNIDADE	5	R\$ 559,06	R\$ 2.795,30
148	REGISTRO DE GAVETA 4"	UNIDADE	2	R\$ 714,01	R\$ 1.428,02
149	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE LATÃO 1.1/2"	UNIDADE	10	R\$ 235,41	R\$ 2.354,10
150	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE LATÃO 2"	UNIDADE	10	R\$ 271,00	R\$ 2.710,00
151	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE LATÃO 3"	UNIDADE	5	R\$ 784,55	R\$ 3.922,75

# VALOR TOTAL: RS 481.012,05 (quatrocentos e oitenta e um mil e doze reais e cinco centavos)

 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

# 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.





- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas posem acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médicohospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

# 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de precos.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de





registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

# 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PRECOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou forca maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualque das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL:
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão, 05 de agosto de 2025.

Ivanilza da Silva Ferreira

Diretora Executiva

Contratante

C V COMERCIO DE

Assinado de forma digital por C V COMERCIO DE MATERIAIS

MATERIAIS DE

DE CONSTRUCAO

CONSTRUCAO LTDA:03318489000132

LTDA:03318489000132 Dados: 2025.08.07 09:05:07

489000132 .03'00'

ALVORADA MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA

COSME VIEIRA DIAS

Representante Legal Contratada